



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.901 DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

**ORIENTA O DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS
QUE INTEGRAM O PNLD - PROGRAMA
NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO, QUANDO
DECORRIDO O SEU PRAZO DE VALIDADE.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições
Legais;

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 60, de 20 de
novembro de 2009;

Considerando o disposto no artigo 7º e parágrafos 1º, 4º e 5º
do Decreto Federal nº. 6.087, de 20 de Abril de 2007;

Considerando a necessidade de normatizar o descarte dos
livros didáticos existentes nas Escolas Municipais e tidos como irrecuperáveis
ou desatualizados após o término do ciclo trienal de atendimento;

DECRETA:

Art. 1º - Os livros didáticos integrantes do Programa Nacional
do Livro Didático - PNLD serão utilizados pelos alunos das Escolas Municipais
da Rede Municipal de Ensino por um período de 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo definido no caput deste
artigo e constatada a necessidade de descarte, as Escolas Municipais poderão
desfazer-se dos livros por meio da adoção de procedimentos descritos no
presente Decreto.

Art. 2º - No último ano de uso do livro didático, transcorrido 3
(três) anos, este deverá ser doado, prioritariamente, ao próprio aluno que o


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizou por último para aproveitamento como material de pesquisa.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver interesse por parte do aluno em receber o livro, esse deverá ser devolvido à escola, que adotará os procedimentos descritos nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 3º - Caberá ao Diretor de cada escola municipal constituir Comissão Interna Temporária composta por, no mínimo, 03 (três) educadores que terão as seguintes incumbências:

I - verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 3 (três) anos;

II - analisar os livros didáticos, classificando-os como inservíveis ou desatualizados;

III - registrar em ata o número de livros classificados, com os respectivos títulos;

IV - informar o Conselho Escolar Municipal da escola quanto aos registros efetuados na ata para as providências de doação.

Art. 4º - O Conselho Escolar Municipal da escola, por meio de um representante, terá a incumbência de acompanhar o destino dos livros, com vistas à adoção das providências de doação dos livros considerados inservíveis ou desatualizados.

§ 1º - A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros para a municipalidade.

§ 2º - O representante do Conselho Escolar Municipal da escola deverá definir, em conjunto com o Diretor e a Comissão Interna Temporária, as questões relativas à doação dos livros.

Art. 5º - As atas de classificação e doação dos livros deverão

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficar arquivadas na escola municipal, juntamente com o recibo de doação, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - Fica vedado às escolas municipais o recebimento de qualquer valor financeiro proveniente do processo de descarte dos livros.

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de Outubro de 2012.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal *Folha de*
Patrocínio em *22/10/2012*
pág. *22* e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *22/10/2012* a *22/10/2012*.